



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

N.1300.01.0007072/2020-77 /2020

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Programa de Integridade e designa o Compliance Officer e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade – Programa – da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Secretaria –, e tratar de suas diretrizes gerais.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Seção I

Dos objetivos e diretrizes gerais

Art. 2º O Programa de Integridade, compreendido como um conjunto estruturado de projetos, ações e iniciativas, tem por objetivos gerais:

- I - estruturar e implementar um Sistema de Integridade orgânico e robusto;
- II - tornar a Secretaria referência em integridade e compliance.

Art. 3º Os projetos, ações e iniciativas do Programa serão considerados prioritários e contarão com apoio integral da Alta Administração e de todo o time da Secretaria.

Parágrafo único. Os gestores e times assegurarão o tratamento prioritário às demandas relacionadas ao Programa e garantirão o apoio técnico e administrativo necessários à consecução de seus objetivos.

Seção II

Da gestão e governança do Programa

Art. 4º O Compliance Officer exercerá a função de gerente-geral do Programa.

Art. 5º O Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados, órgão de caráter orientativo, consultivo e deliberativo, atuará como colegiado gestor do Programa de Integridade e guardião do Sistema de Integridade.

Art. 6º Os gerentes de projetos e ações, serão designados pelo gerente-geral do Programa, e exercerão a gestão tática do Programa.

Parágrafo único. Os gerentes de projetos e ações exercerão a gestão interna dos projetos e ações para os quais forem designados, observadas as prioridades e as diretrizes estratégicas e táticas fixadas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, por solicitação do gerente-geral do Programa, poderá designar servidores para apoiá-lo no exercício de suas competências e atribuições, diretamente ou no âmbito de projetos e ações.

Parágrafo único. Os servidores designados nos termos do *caput*, atuarão sem prejuízo de suas funções.

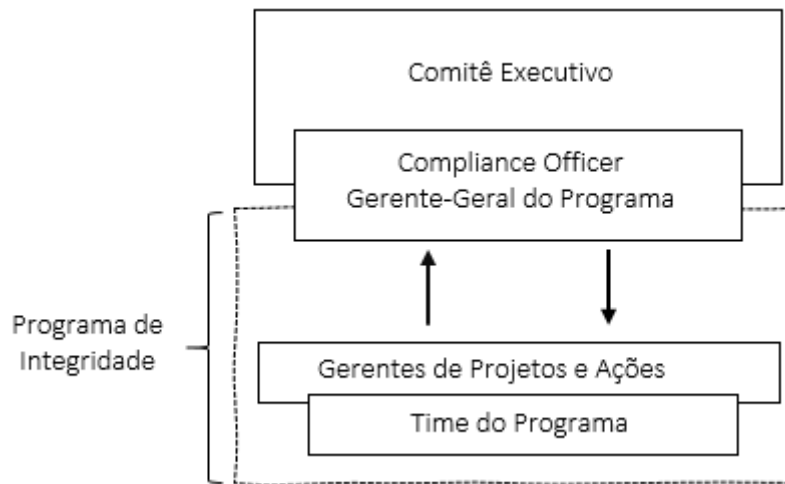
Art. 8º A juízo do Compliance Officer as matérias relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais poderão ser tratadas no âmbito do Programa de Integridade ou em iniciativa específica.

Art. 9º Observado o disposto nesta Resolução, o Anexo I caracteriza o modelo de gestão e governança do Programa.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando S. Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Anexo I
Gestão e Governança do Programa de Integridade



Anexo II

Designação

Art. 1º Designa o servidor Marcos Guilherme Nunes Caldeira, Masp 753028-0, Compliance Officer da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Parágrafo único. Atribui ao Compliance Officer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário(a) de Estado**, em 02/09/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18658396** e o código CRC **92592BE4**.

Referência: Processo nº 1300.01.0007072/2020-77

SEI nº 18658396